



PORTARIA Nº 022/2022

O Diretor Presidente da empresa **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, no uso das suas atribuições e competências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a norma interna para assistência de rebocadores a navios, bem como os requisitos em função do comprimento total do navio- tipo em manobras a serem realizadas no Porto de Suape.

Artº 2 – As regras gerais serão aplicadas conforme segue:

1. Todos os navios-tipo devem estar assistidos por rebocador no interior da Área do Porto Organizado até o alinhamento da ponta do quebramar externo e o Cabo de Santo Agostinho.
2. Os rebocadores disponíveis para a assistência de navios no Porto de SUAPE devem ser do tipo azimutal, preferencialmente do tipo trator-reverso (*Azimuth Stern Drive "ASD"*), com tração estática nominal mínima certificada de 50 tonF.
3. Os rebocadores disponíveis para a assistência de navios no Porto de SUAPE devem disponibilizar cabos de reboque próprios, constituídos de fibras sintéticas tipo HMPE (*High Modulus Polyethylene*).
4. Todos os rebocadores devem ser dotados de sistema de combate a incêndio externo do tipo FiFi ("Fire Fighting Capability ou simplesmente Fire Fighting").
5. Todas as empresas prestadoras de serviço de rebocadores portuários, marítimos (inclusive off shore) ou de escolta (escort tugs), no Porto de Suape, devem dispor de pelo menos um rebocador portuário dotado de sistema de combate a incêndio externo do tipo FiFi-1 (Fire Fighting 1).
6. Em manobras navios-tipo tanques:
 - 6.1 Na entrada, demandando berços situados no porto externo ou no porto interno, deverão estar disponíveis:
 - 6.1.1 dois rebocadores em navios com LOA até 200,0m;
 - 6.1.2 três rebocadores em navios com LOA entre 200,1m e 230,0m;
 - 6.1.3 três rebocadores (sendo um deles com capacidade mínima de tração estática de 65 tonF) em navios com LOA entre 230,1m e 250,0m; e
 - 6.1.4 quatro rebocadores (sendo um deles com capacidade mínima de tração estática de 65 tonF) em navios com LOA superior a 250,1m.
 - 6.2 Nas manobras de saída conduzidas a partir de berços situados no porto externo deverão estar disponíveis dois rebocadores. Em navios com comprimento total inferior a 170,0m, caso o navio possua propulsor(es) lateral(is), e, quando houver a concordância entre o Comandante do navio e o Prático, poderá ser empregado um rebocador dotado de capacidade mínima de tração estática de 65 tonF.

6.3 Nas manobras de saída conduzidas a partir de berços situados no porto interno deverão estar disponíveis:

6.3.1 dois rebocadores em navios-tipo com LOA até 200,0m.

6.3.2 três rebocadores em navios-tipo com LOA entre 200,1m e 230,0m.

6.3.3 três rebocadores (sendo um deles com capacidade mínima de tração estática de 65 tonF) em navios-tipo com LOA superior a 230,1m.

7 Em manobras de navios-tipo contêineres:

7.1 Nas manobras de entrada e de saída envolvendo berços situados no porto interno ou no Cais de Múltiplo Uso em seu berço "B" (CMU-B) deverão estar disponíveis:

7.1.1 dois rebocadores em navio-tipo com comprimento total inferior a 304,9m e boca inferior a 46,0m. Caso o navio possua propulsor(es) lateral(is), e, quando houver a concordância entre o Comandante do navio e o Prático, poderá ser empregado um rebocador.

7.1.2 dois rebocadores com tração estática combinada igual ou maior do que 125 tonF em navio-tipo com comprimento total superior a 305m e inferior a 330m, boca máxima superior a 46m ou que apresente o produto entre o comprimento total e a boca máxima superior a 13.500m² e inferior a 15.300m². Se o(s) propulsor(es) lateral(is) estiver(em) indisponível(is), deverão ser empregados três rebocadores.

8 Em manobras de navios-tipo carga geral:

8.1 Nas manobras de entrada e de saída envolvendo berços situados no porto interno ou no Cais de Múltiplo Uso em seu berço "B" (CMU-B) deverão estar disponíveis:

8.1.1 dois rebocadores em navio-tipo com comprimento total inferior a 210m.

8.1.2 três rebocadores em navio-tipo com comprimento total superior a 210,1m e inferior a 304,9m. Caso o navio possua propulsor(es) lateral(is), e, quando houver a concordância entre o Comandante do navio e o Prático, poderá ser empregado dois rebocadores.

9 Em manobras de navios-tipo "Ro-Ro", nas manobras de entrada e de saída envolvendo berços situados no porto interno ou no Cais de Múltiplo Uso em seu berço "B" (CMU-B) deverão estar disponíveis dois rebocadores.

10 Em manobras de navios-tipo em proveito das operações do estaleiro Atlântico Sul ou do estaleiro Vard Promar os requisitos obedecerão critérios específicos em função da natureza da movimentação e essa demanda de rebocadores deverá ser informada pelos responsáveis das manobras com antecedência mínima de 7 dias úteis à Autoridade Portuária.

11 O arranjo de reboque a ser empregado resultará de consenso entre o comandante do navio e o prático escalado para a manobra.

12 Exceto em manobras em condições especiais, cuja realização observará requisitos específicos previstos em Portaria individual para cada classe de navio-tipo, com a coordenação da Autoridade Marítima, Autoridade Portuária e praticagem, ou em navios-tipo "Ro-Ro", quando houver a concordância entre o Comandante do navio e o Prático, considerando a visibilidade, o tempo presente e as condições esperadas para a manobra, a disponibilidade de propulsores transversais ou a condição de carregamento do navio, quantidade de rebocadores e tração estática resultante diferente das estabelecidas nesta norma poderão ser empregadas.

Art. 3º - Os requisitos constantes nessa Portaria aplicam-se inclusive às manobras de atracação e de desatracação a contrabordo.

Art. 4º - O prazo para a disponibilização de pelo menos 1 (um) rebocador dotado de sistema "Fire Fighting 1 (FiFi-1)" é de 90 dias contados a partir da data do presente instrumento.

Art. 5º - Após o prazo de 90 dias para adequação da frota, empresas que tenham em suas frotas pelo menos 1 (um) rebocador dotado de sistema "Fire Fighting 1 (FiFi-1)" terão prioridade nas manobras de navios tanque. Caso a empresa não disponha desse rebocador, poderá declinar da manobra em favor de quem dispõe do rebocador dotado de sistema

“Fire Fighting 1 (FiFi-1) ou afretá-lo de empresas que o possuam em suas frotas.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria 003-DGP-2018 e qualquer outra disposição em contrário.

Ipojuca (PE), 14 de março de 2022

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Duarte Gusmão**, em 14/03/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22156115** e o código CRC **8F234FDB**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000